



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Bandeira do Sul - MG

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Bandeira do Sul/MG, referente ao decênio 2024-2034, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeira do Sul - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "*Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*";

Considerando a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que "*Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*";

Considerando a Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que "*Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências*";

Considerando o parecer favorável da Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Bandeira do Sul;

Considerando a deliberação dos Conselheiros presentes, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião ordinária do CMDCA/Bandeira do Sul;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Bandeira do Sul - MG

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Bandeira do Sul/MG, referente ao decênio 2024-2034, após apresentação pela Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Bandeira do Sul, em reunião extraordinária e deliberação em plenária, que se deu no dia último dia 05 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 06 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDNA FRANCO BASTOS
Data: 06/06/2024 12:42:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDNA FRANCO BASTOS
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
Departamento Municipal De Ação Social
Estado de Minas Gerais

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATEDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO 2024-2034

Bandeira do Sul-MG
2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRA DO SUL**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

EDNA FRANCO BASTOS
Secretária Municipal De Ação Social



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Comissão Intersectorial de Elaboração do Plano

Representante do Departamento Municipal de Assistência Social:

Titular: Edna Franco Bastos

Suplente: Dulce Beatriz Martins de Melo

Representante do Departamento Municipal de Saúde:

Titular: Marilza Nogueira de Souza

Suplente: Betânia de Oliveira Roberto Ferreira

Representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Titular: Luciana Marta Muniz Pereira

Suplente: Andrelina Ap. da Silva

Representante do Setor Municipal de Esportes:

Titular: José Willian Balzar

Suplente: Uiara Poliana Fernandes

Representante do Departamento de Administração e Fazenda:

Titular: Anderson Lima

Suplente: Giselle Cristina Pires Feliciano.

Representantes do Destacamento da Polícia Militar:

Titular: Ricardo Silva Toledo

Suplente: Ygor de Almeida Seta

Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Adriana Barbosa da Silva Paiva

Suplente: Elaine Maria Barbosa Balbino

Representante da Procuradoria Municipal:

Titular: Luiz Roberto da Silva

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Andreia Christina Milani da Costa.

Suplente: Suelen Jocastra Gonçalves dos Santos.

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

Titular: Edna Franco Bastos

Titular: Rosilaine Marta Silva.

Período de elaboração: janeiro de 2024 a junho 2024.

Aprovação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Resolução CMDCA/Bandeira do Sul-MG nº 01 de 06 de junho de 2024.



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO	5
2. APRESENTAÇÃO	6
3. INTRODUÇÃO	7
4. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL.....	9
5. PONTOS DE MELHORIAS.....	11
6. JUSTIFICATIVA.....	11
7. PÚBLICO ALVO.....	12
8. OBJETIVOS	12
8.1 Objetivo Geral.....	12
8.2 Objetivos- Específicos.....	12
9. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	13
9.1 Princípios.....	13
9.2 Diretrizes	14
10. EIXOS ESTRATÉGICOS.....	14
10.1 Eixo 1 - Qualificação do atendimento socioeducativo no município.....	15
10.2 Eixo 2 - Medidas Socioeducativas em meio aberto: Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA)	15
10.3 Eixo 3 - Saúde	18
10.4 Eixo 4 - Educação	19
10.5 Eixo 5 - Cultura, Esporte e Lazer.....	22
10.6 Eixo 6 - Assistência Social.....	23
10.6.1 As práticas restaurativas no SUAS.....	24
10.7 Eixo 7 - Inserção ao Trabalho	25
10.8 Eixo 8 - Abordagem familiar e comunitária.....	28
10.11 Eixo 10 - Sistema de Informação	31
11. AÇÕES INTERSETORIAS DE PREVENÇÃO.....	32
12. ACOMPANHAMENTO AO ADOLESCENTE APÓS O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	32
13. ORÇAMENTO	33
14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	34
15. RESULTADOS ESPERADOS	34



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Bandeira do Sul - MG

Nível de Gestão: Básica

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) admite quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. Destaca-se como principais responsabilidades da União, a formulação, apoio, articulação e coordenação de ações, enquanto os estados assumem, conforme a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), a gestão da assistência social. A gestão básica, cabe ao município assumir com autonomia a gestão da Proteção Social Básica.

Porte do Município: Pequeno Porte I, conforme apontado pela Política Nacional de Assistência Social, município de pequeno porte I deve atender ao critério e apresentar a estrutura de no mínimo 01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para até 2500 famílias referenciadas (PNAS,2004).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL:

Nome do Prefeito Municipal: Edervan Leandro de Freitas

Rua: Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 **Bairro:** Centro

Telefone: (35) 3742-1300

E-mail: gabinete@bandeiradosul.mg.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:

Nome do Gestor Municipal (Secretária): Edna Franco Bastos

Rua: João Vilela de Carvalho, nº 347, **Bairro:** Santa Tereza

Telefone: (35) 3742-1300

E-mail: assistenciasocial@bandeiradosul.mg.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:

Presidente: Edna Franco Bastos

Rua: Presidente Tancredo Neves, nº 200, **Bairro:** Santa Tereza

Telefone: (35) 3742-1892

E-mail: cmdca@bandeiradosul.mg.gov.br

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS:

Rua: Tancredo Neves, nº 200, **Bairro:** Santa Tereza

Telefone: (35) 3742-1892

E-mail: social@bandeiradosul.mg.gov.br

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Rua : Elias de carvalho, nº 97, **Bairro:** Centro

Telefone: (35) 99714-9269

E-mail: conselhotutelar@bandeiradosul.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

2. APRESENTAÇÃO

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal, a criança e o adolescente possuem prioridade absoluta e é dever de todos, garantir a proteção integral de seus direitos.

Em 18 de janeiro de 2012 com a Lei Federal nº 12.594, foi criado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em todo o território nacional que regulamenta a execução de medidas socioeducativas em meio aberto com a estruturação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo aliada à elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Este plano tem como objetivo instrumentalizar os preceitos estabelecidos na legislação e organizados no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, possibilitando a definição de ações tangíveis, com prazos reais e metas que possam ser executadas.

Para a construção do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, foi criada a Comissão Intersetorial de Elaboração, que através de reuniões com os setores municipais, que atendem a população, organizou fluxos e protocolos de atendimento para o atendimento em rede dos adolescentes/jovens autores de atos infracionais.

A comissão é composta por representantes dos departamentos municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Administração, Jurídico, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esse documento foi construído com embasamento no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e tendo como referência as orientações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE/MG.

Com relação ao diagnóstico, foram observados os indicadores qualitativos e quantitativos para assim mensurar o contexto, desafios e prioridades e assim tecer estratégias a fim de alcançar os objetivos do Plano Municipal.

O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo busca atender de forma integral adolescentes e jovens autores de atos infracionais, ele tem como proposta utilizar dos vários recursos disponíveis nos setores para em articulação com a rede de atendimento municipal, efetivar ações que possam de forma eficaz prevenir a violência.

Em Bandeira do Sul, o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo é resultado de um empenho e comprometimento dos setores públicos e órgãos de garantias de direitos para melhorar o atendimento dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no município.

O Plano Municipal deverá assim permanecer com a missão de efetivar as propostas, monitorar e avaliar o trabalho dos setores, e a participação e o controle social, pois assim ele alcançará seus objetivos de promover um futuro melhor para os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3. INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado.

Sendo assim o ECA prevê a integração operacional dos órgãos e instituições públicas e entidades da sociedade civil, para a proteção integral e prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Para a concretização desse preceito constitucional faz-se necessária a implementação de uma política de atendimento integral e intersetorial, no qual cada município deve criar um sistema de atendimento para a garantia de direitos em três eixos: promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos.

As medidas socioeducativas, seus critérios de aplicação e responsáveis pela execução são dispostos no ECA, ele descreve que os adolescentes que cometem atos infracionais devem cumprir medidas socioeducativas considerando a gravidade da infração cometida, com o objetivo de apoiá-los no processo de reintegração familiar e na comunidade para que eles rompam com a trajetória infracional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe como medidas socioeducativas: advertência (repreensão judicial, com o objetivo de sensibilizar e esclarecer o adolescente sobre as consequências de uma reincidência infracional); obrigação de reparar o dano (ressarcimento por parte do adolescente do dano ou prejuízo econômico causado à vítima); liberdade assistida (acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente por equipes multidisciplinares, com foco no atendimento intersetorial); prestação de serviços à comunidade (realização de tarefas sem remuneração e de interesse comunitário); semiliberdade (medida restritiva de liberdade, vinculando o adolescente a unidades de atendimento); internação (medida privativa de liberdade, aplicada mediante gravidade do ato infracional, considerando os princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento).

Em 2012 foi aprovada a Lei nº 12.594, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que regulamenta a execução de medidas socioeducativas dispostas no art. 112 do ECA, que devem ser aplicadas aos adolescentes que cometem atos infracionais.

Essa lei surgiu da necessidade de construir parâmetros e procedimentos para a execução das medidas socioeducativas, contemplando também as competências e responsabilidades de acordo com o princípio do ECA com relação ao caráter pedagógico da medida socioeducativa.



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

São competências e responsabilidades do Município, do estado e da União:

- União: art. 3º- formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo; elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, entre outros.

- Estado: art. 4º- formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União; elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional; criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação; entre outros.

- Município: art. 5º- formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas em meio aberto; entre outros.

Aprovado em 2013, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo dispõe sobre as ações para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, que são articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e o esporte e apresenta ainda as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento.

A partir do Plano Nacional e Estadual devem ser elaborados os Planos Municipais com o objetivo de regulamentar a execução das medidas em meio aberto.

O Município de Bandeira do Sul, a partir do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE e do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, cria o seu Plano Municipal.

Considerando que as Medidas Socioeducativas em meio aberto, buscam promover a reintegração social e o acesso aos seus direitos.

Esse plano busca melhorar e otimizar recursos e consolidar a rede articulada junto as políticas públicas intersetoriais, para a implementação de ações sociais de prevenção a violência e um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

Sendo assim, foi feito um diagnóstico no município através de coleta de dados relacionados a prática infracional para compreender a realidade e identificar quais as demandas apresentadas, e pôr fim a comissão intersetorial elaborou esse plano decenal que traz as ações que devem ser executadas pelo município para que a



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

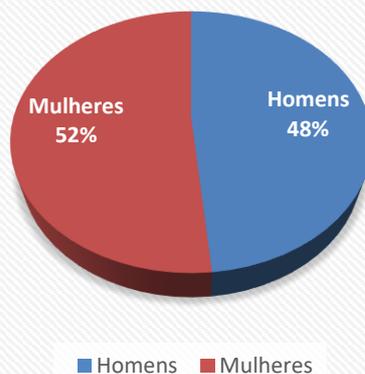
política que atende ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa seja efetivada.

4. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

O município de Bandeira do Sul, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022, apresenta uma população estimada de 5.943 (cinco mil e novecentos e quarenta e três) habitantes. E de acordo com a pirâmide etária elaborada em 2022, também pelo IBGE, o município tem a seguinte distribuição: na faixa etária de 10 a 19 anos, 351 (trezentos e cinquenta e um) do sexo masculino e 373 (trezentos e setenta e três) do sexo feminino. Portanto, tem-se uma população, na faixa etária de 10 a 19 anos de aproximadamente 724 (setecentos e vinte e quatro) jovens.

Em consulta aos indicadores específicos sobre infância e adolescência no âmbito educacional, ainda de acordo com dados do IBGE referente ao censo de 2010, constatou-se que o município possui uma taxa de 96,7% de escolarização da faixa etária de 06 a 14 anos. Com base em dados do ano de 2021, o município apresentava um total de 690 (seiscentas e noventa) matrículas no ensino fundamental e 164 (cento e sessenta e quatro) matrículas no ensino médio. O município dispõe de duas escolas, sendo uma com oferta de ensino fundamental e uma escola para ensino médio.

Censo IBGE 2022 - Faixa Etária de 10 a 19 anos



Em relação ao atendimento ao adolescente autor de ato infracional, o município apontou que até o momento não há a política de atendimento de medida socioeducativa em meio aberto estruturada, os serviços, quando ofertados, ocorrem por meio da equipe técnica do CRAS em atendimento esporádico e sem metas definidas para o atendimento dos adolescentes e suas famílias. Portanto, o presente plano visa a implantação e operacionalização do serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Bandeira do Sul.

Como o município se enquadra no nível de gestão básica, a Proteção Social Básica é operacionalizada por meio do Centro de Referência de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

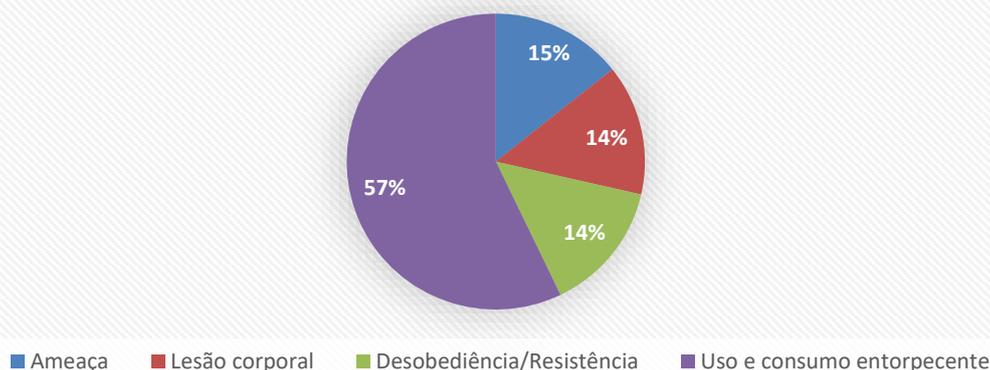
(CRAS), onde é executado o Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que abrange um público de crianças de 7 anos de idade até idosos por meio das oficinas de conhecimento, artesanato e laser.

Tabela 1 – Quantitativo por tipo de infrações leves cometidas por adolescentes/jovens no período de 2019 a 2024.

Ato Infracional Leve	Total
Ameaça	01
Lesão corporal	01
Desobediência/Resistência	01
Uso e consumo entorpecente	04

Fonte: Delegacia de Polícia Civil de Campestre-MG, 2024

Ato Infracional Leve - Período de 2019 a 2024



De acordo com o tipo de Ato Infracional leve, é possível observar que o uso e consumo de entorpecentes se destaca significativamente, abrangendo 57% destes atos, seguido de ameaça, que corresponde a 15% dos atos.

Tabela 2 – Quantitativo por tipo de infrações graves cometidas por adolescentes/jovens no período de 2019 a 2024.

Ato Infracional Grave	Total
Ameaça com arma branca	0
Estupro de vulnerável	0
Furto	01
Lesão corporal grave	0
Tráfico de drogas	08
Desobediência/Resistência	01
Uso e consumo entorpecente	04

Fonte: Delegacia de Polícia Civil de Campestre-MG, 2024



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

De acordo com o tipo de Ato Infracional grave, é possível observar que o tráfico de drogas se destaca significativamente, abrangendo 57% destes atos, seguido do uso e consumo de entorpecentes, que corresponde a 29% dos atos.

As informações indicam que, além da prática de atos infracionais no município, é imperativo considerar a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com o intuito de extinguir ou amenizar as vulnerabilidades do território. Tais ações repercutem diretamente na juventude e em sua relação com a criminalidade. Para tanto, são necessários esforços conjuntos de todos os segmentos da sociedade.

5. PONTOS DE MELHORIAS

Conforme realização do diagnóstico, identificou-se alguns pontos de atenção que deverão ser estipulados ao decorrer do plano como metas a serem cumpridas, são alguns deles:

- Implementação do serviço de execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Sistematização dos dados e informações referentes aos atendimentos;
- Elaboração de Projeto Político Pedagógico do atendimento socioeducativo;
- Elaboração do Regimento Interno do serviço de atendimento socioeducativo;
- Definição de cronogramas de reunião e articulação da comissão intersetorial;
- Inscrição e registro do serviço no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
- Capacitar equipe técnica para a operacionalização do atendimento;
- Fazer a previsão orçamentária do serviço no município;
- Elaborar e promover ações de prevenção à violência e criminalidade na juventude;
- Estabelecer fluxograma de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

6. JUSTIFICATIVA

A necessidade de implantação do serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Bandeira do Sul - MG está intrinsecamente ligada à aplicação da Doutrina de Proteção Integral. Conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente serem tratados com dignidade e respeito, além de terem prioridade.

As medidas socioeducativas proporcionam aos adolescentes autores de atos infracionais a responsabilização por seus atos e ações de reflexão para romper a trajetória de atos infracionais. Além disso, permitem sua permanência junto ao seio familiar e mantêm os vínculos na comunidade.

Portanto, a proposta do presente Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo é implantar o serviço e estabelecer o fluxo de atendimento aos



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias. O objetivo é possibilitar aos adolescentes, à família e à comunidade a participação no processo socioeducativo, promovendo uma socioeducação de qualidade, a fim de garantir os direitos dos adolescentes e possibilitar o rompimento da trajetória de atos infracionais.

7. PÚBLICO ALVO

O público alvo são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sendo elas Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo Poder Judiciário.

8. OBJETIVOS

8.1 Objetivo Geral

Implantar o atendimento socioeducativo no município de Bandeira do Sul - MG, com a adoção de estratégias de promoção, proteção e defesa, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, proporcionando um atendimento socioeducativo de alta qualidade. Esse processo inclui a criação de um ambiente que favoreça o desenvolvimento integral dos adolescentes, promovendo ações que reforcem os vínculos familiares e comunitários, e incentivem a reflexão e responsabilização pelos atos infracionais cometidos.

Além disso, a implantação desse serviço visa garantir a inclusão social dos adolescentes, oferecendo oportunidades de educação, capacitação profissional e atividades culturais e esportivas, contribuindo para a redução das vulnerabilidades e a prevenção da reincidência em atos infracionais. A implementação de um fluxo de atendimento estruturado permitirá uma abordagem mais eficaz e coordenada, envolvendo a participação ativa de diversos setores da sociedade, como a família, a escola, os serviços de saúde e as organizações não governamentais.

Portanto, a proposta do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo é estabelecer um serviço que não apenas cumpra as diretrizes legais, mas que também seja um modelo de excelência no acolhimento e na reintegração dos adolescentes em conflito com a lei, assegurando a proteção de seus direitos e contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

8.2 Objetivos- Específicos

- Implantar o serviço de atendimento socioeducativo no município;
- Implementar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente por meio da articulação das redes socioassistencial e intersetorial;
- Manter e qualificar os serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do município;
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- Sensibilizar as famílias e comunidade sobre sua importância no processo socioeducativo do adolescente;
- Subsidiar ações, políticas e programas em prol de adolescentes em conflito com a lei;
- Promover a qualificação e capacitação continuada dos profissionais responsáveis pelo atendimento no serviço socioeducativo dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Assegurar estratégias e ações que favoreçam a participação social e protagonismo juvenil;
- Realizar a avaliação e monitoramento do serviço de atendimento socioeducativo.

9. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Bandeira do Sul, é referenciado pelos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na Resolução nº 119/2006 do CONANDA, na Lei Federal nº 12.594/2012, no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais de 2014, apontando ações que irão nortear as metas e objetivos em âmbito municipal.

9.1 Princípios

I - O adolescente tem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

II - O adolescente tem direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

III - Deve-se articular políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades, considerando-se a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado;

IV - Deve-se priorizar as medidas em meio aberto, em detrimento das restritivas de liberdade, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade;

V - Deve-se estabelecer ações preventivas buscando diminuir a incidência de violência e infrações por parte de adolescentes, por meio da articulação com projetos que envolvam as áreas de educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, tendo em vista a socialização e integração social dos jovens;



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

9.2 Diretrizes

I - Respeitar os princípios fundamentais dos Direitos Humanos de todos os adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia, cor, religião ou crença;

II - Garantir atendimento de qualidade de acordo com os parâmetros do SINASE;

III - Fortalecimento do vínculo familiar e garantia de visitas familiares, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, quando do cumprimento de medidas restritivas de liberdade;

IV - Garantir o acesso às políticas sociais públicas indispensáveis ao desenvolvimento dos adolescentes, preferencialmente por meio de equipamentos disponíveis na comunidade ou o mais próximo possível do local de residência do adolescente (pais ou responsáveis) ou do local de cumprimento da medida;

V - Fomentar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos;

VI - Promover a participação da família na condução da política socioeducativa;

VII - Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa;

VIII - Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada;

IX - Garantir a autonomia do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nas deliberações, controle social e monitoramento das ações do Plano e do SINASE.

10. EIXOS ESTRATÉGICOS

Os eixos estratégicos apresentam as ações necessárias para o alcance dos objetivos do Plano de Atendimento Socioeducativo a curto, médio e longo prazo, destacando que tratar de medidas socioeducativas não é uma atribuição apenas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema de Justiça, mas também uma competência das políticas de Direitos Humanos, Segurança Pública, Educação, Saúde, Trabalho, Profissionalização, Esporte, Cultura e outras. Portanto, é fundamental a integração dos diversos sistemas para a efetivação de um sistema de garantia de direitos.

Os prazos de operacionalização do Plano foram distribuídos em três nas tabelas, sendo eles:

- 1º Período: 2024 a 2027
- 2º Período: 2028 a 2030



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- 3º Período: 2031 a 2034

10.1 Eixo 1 - Qualificação do atendimento socioeducativo no município

O município de Bandeira do Sul apresentará avanços com a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, efetivando assim o serviço em conformidade com os dispositivos legais e fortalecimento das redes socioassistencial e intersetorial.

METAS	PERIODO			RESPONSÁVEL
	1º	2º	3º	
Implementar o atendimento socioeducativo no município	X			Secretaria de Ação Social
Disponibilizar Equipe Técnica para o atendimento dos adolescentes	X			Secretaria de Ação Social
Elaborar o Regimento Interno	X			Secretaria de Ação Social
Elaborar o Projeto Político Pedagógico	X			Secretaria de Ação Social
Implementar o sistema de informação referente aos registros e dados dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	X	X	X	Secretaria de Ação Social
Elaborar fluxograma de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa	X	X		Secretaria de Ação Social, Conselho Tutelar, CMDCA
Promover a capacitação da Equipe Técnica	X	X		Secretaria de Ação Social
Estabelecer diálogo com Ministério Público e Poder Judiciário por meio de relatórios periódicos	X	X	X	Secretaria de Ação Social, Conselho Tutelar, CMDCA

10.2 Eixo 2 - Medidas Socioeducativas em meio aberto: Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA)

Este eixo contempla as ações a serem desenvolvidas pelo município para a garantia do serviço de execução de Medidas Socioeducativas em meio aberto.

O atendimento socioeducativo em meio aberto, de acordo com artigo 112, I a IV e VII da Lei nº 8.069/1990, se dará sob as modalidades de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. A característica fundamental das medidas socioeducativas em meio aberto refere-se justamente ao caráter de liberdade e o atendimento ao adolescente em seu contexto familiar.

Primeiramente é importante identificar o fluxograma de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, que após a prática do ato infracional, a autoridade competente irá aplicar a medida socioeducativa e se tratando de liberdade assistida



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ou prestação de serviços à comunidade, o adolescente será encaminhado para a assistência social.

Neste sentido, a garantia da vivência familiar é uma das necessidades a ser preenchida pela política de assistência social. Considerando que o percurso do adolescente na Liberdade Assistida e ou na Prestação de Serviços à Comunidade deve obrigatoriamente está atrelado ao acompanhamento familiar no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no caso do município de Bandeira do Sul, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) na Proteção Social Básica.

Desta forma, o município de Bandeira do Sul pretende sistematizar o atendimento em meio aberto em consonância com os equipamentos públicos disponíveis no município, atendendo a recomendação constante na resolução CEDCA/MG 47/2012, de 30 de agosto de 2012, que trata dos parâmetros de execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Estado de Minas Gerais. Tal resolução em seu Art. 3º, §1º orienta que “*A execução das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida deve ser realizada pelo Município em seu limite geográfico, ou caso não seja possível, na circunscrição da Comarca, de modo a fortalecer os vínculos familiares e comunitários dos adolescentes*”. E ainda no parágrafo segundo da mesma resolução, tem-se que municípios limítrofes circunscritos na mesma Comarca podem implementar e executar as medidas socioeducativas em meio aberto mediante consórcio.

Em continuidade ao fluxo do atendimento, cabe ressaltar que, a princípio, que a Equipe Técnica de referência será a da Proteção Social Especial, lotada no Departamento Municipal de Assistência Social, que promoverá a acolhida do adolescente e sua família para o levantamento das informações iniciais necessárias à elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA). A partir da acolhida e do levantamento de dados, inicia-se o processo de articulação com as redes socioassistencial e intersetorial, realizando a interlocução com os demais serviços e programas, para o acompanhamento do adolescente e de sua família.

Na elaboração do PIA é importante considerar as particularidades do adolescente e de seu núcleo familiar. O PIA é um instrumento de registro e planejamento, não se trata de um questionário, deve abarcar a trajetória do adolescente, suas demandas e interesses, visando construir propostas de vida que



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

criem alternativas de ruptura com prática do ato infracional e contribuam para sua autonomia.

Neste processo de construção do PIA é imprescindível considerar a participação do adolescente, sua família e demais políticas setoriais, uma vez que as demandas apresentadas e metas traçadas, irão depender de esforços de todas as políticas setoriais e demais segmentos da sociedade envolvidos na rede de atendimento socioeducativo.

O adolescente em cumprimento de Liberdade Assistida requer um acompanhamento sistemático com encontros semanais, para o estabelecimento de vínculos com o técnico de referência, alcance das metas pactuadas no PIA e adesão aos encaminhamentos conforme as demandas apresentadas e as identificadas pelo técnico de referência.

Em relação à medida de Prestação de Serviços à Comunidade, trata-se de realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a 06 (seis) meses, junto a entidades assistenciais, unidade de saúde, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

O adolescente também receberá o acompanhamento sistemático supramencionado e as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, com jornada máxima de 08 (oito) horas semanais, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

É importante a interlocução com os ambientes que receberão os adolescentes e orientação para que compreendam o caráter pedagógico da medida aplicada e contribuam com pessoas que serão a “referência socioeducativa”, ou seja, aquele profissional da instituição/entidade, com função de gerência ou similar, que será o responsável pelo adolescente durante o período da prestação de serviços. E a outra pessoa, será o orientador social, aquele que estará diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelo adolescente. A princípio, no município de Bandeira do Sul, o adolescente será direcionado aos equipamentos da administração municipal, inclusive no Departamento Municipal de Assistência Social, podendo, ainda a MSE ser realizada em outro departamento municipal com o acompanhamento da equipe técnica de referência da Proteção Social Especial.



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Em conformidade com o PIA, o Departamento Municipal de Educação se incumbirá de observar as questões pertinentes ao acompanhamento escolar, tendo em vista garantir a oferta de vagas para a efetiva comprovação de matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental. No âmbito da saúde, o acompanhamento ou requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico ficará sob responsabilidade de profissional de referência da unidade de atenção primária do município.

Em relação às medidas socioeducativas em meio fechado, o município não dispõe de centro socioeducativo, desta forma, em caso de demanda, serão empenhados esforços do município em articulação com Ministério Público e Poder Judiciário para pleitear vaga em centros socioeducativos.

METAS	PERÍODO			RESPONSÁVEL
	1º	2º	3º	
Promover a interlocução das Redes Socioassistencial e Intersetorial para garantir o atendimento socioeducativo de forma efetiva	X	X	X	Secretarias de Ação Social, Saúde Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Conselho Tutelar, CMDCA
Elaboração do Plano Individual de Atendimento	X	X	X	Secretaria de Ação Social
Promover ações de prevenção à violência e criminalidade na juventude	X	X	X	Secretarias de Ação Social, Saúde Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Conselho Tutelar, CMDCA
Realizar o acompanhamento sistemático do adolescente e sua família	X	X	X	Secretaria de Ação Social
Articular junto ao Poder Judiciário e Ministério Público centros socioeducativos aptos a receberem adolescentes em cumprimento de medida de internação	X	X	X	Secretarias de Ação Social, Saúde Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Conselho Tutelar, CMDCA

10.3 Eixo 3 - Saúde

Neste eixo é importante destacar que a saúde é um direito de todos e o Estado deve garantir o seu acesso para todos os cidadãos, em específico nesse plano, a assistência aos adolescentes, conforme previsto no ECA, que responsabiliza todos os níveis de atenção do sistema para garantir o acesso integral às linhas de cuidado



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

voltados à criança e ao adolescente. No quadro a seguir será especificado as responsabilidades atribuídas à secretaria de saúde do município.

METAS	PRAZOS		
	Período 1º	Período 2º	Período 3º
Participar da implementação do atendimento socioeducativo	X		
Garantir o acesso à saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS) e todos os benefícios previstos conforme critérios estabelecidos.	X	X	X
Promover ações de prevenção e promoção à saúde.	X	X	X
Promover o atendimento qualificado aos adolescentes com deficiência, de maneira a atender suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.	X	X	X
Promover a articulação com a educação com objetivo de fomentar ações de educação em saúde.	X	X	X
Aprimorar os fluxos de encaminhamento e promover o acesso à saúde mental.	X	X	X
Promover ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas em articulação com outras políticas setoriais	X	X	X

10.4 Eixo 4 - Educação

O ambiente educacional deve acolher os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de forma não discriminatória e motivadora de ações que viabilizem seu acesso, permanência e sucesso escolar. Além disto, deve utilizar as mesmas ações de forma preventiva, evitando, assim, a inserção do adolescente em práticas infracionais.

Metas	PRAZOS		
	Período 1º	Período 2º	Período 3º
Participar da Implementação do Atendimento Socioeducativo.	X		



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Garantir que as escolas tenham um projeto político-pedagógico que viabilize o conhecimento sobre os direitos e os deveres da criança e do adolescente.	X	X	X
Estimular a escolarização dos adolescentes, através de companhias municipais, entendendo este como fundamento primordial para a superação de condições de vulnerabilidade.	X	X	X
Garantir o acesso à educação por meio da oferta de vagas em número suficiente nos educandários do município, além de melhorias constantes no sistema de ensino.	X	X	X
Oferecer o serviço de transporte escolar diariamente para garantia do acesso dos alunos à escolarização.	X	X	X
Acompanhamento da trajetória escolar dos egressos do sistema educativo, com levantamento de estratégias e estímulo à participação nos cursos oferecidos pela SEE MG de Educação de Jovens e Adultos - EJA e Ensino Técnico.	X	X	X
Estimular a reinserção escolar dos adolescentes evadidos do sistema de ensino.	X	X	X
Estimular a participação das famílias nas escolas, por meio da oferta de programas e projetos de pais e educadores.	X	X	X
Promover ações educativas, tais como palestras para sensibilização dos adolescentes.	X	X	X



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Promover ações educativas, tais como proposta de atividades escolares que envolvam a interação com a comunidade e instituições públicas (trabalho em rede), visando o conhecimento do adolescente acerca dos problemas da comunidade e possibilidade de autonomia na busca de soluções.	X	X	X
Estimular os jovens do Ensino Médio à participação político-social, através do Programa "Parlamento Jovem", desenvolvido no município pela Câmara Municipal.	X	X	X
Oferecer oportunidades de estágio remunerado, na perspectiva de capacitar e incentivar o jovem às oportunidades do mercado de trabalho (Lei Municipal nº 727/2003).	X	X	X
Oferecer programas de incentivo à frequência em cursos técnicos e de graduação em municípios vizinhos, através dos Programas Auxílio-transporte (Lei nº 976/2019) e Auxílio estudantil (Lei nº 1060/2023).	X	X	X
Oferecer aulas de reforço escolar aos alunos com dificuldades de aprendizagem, evitando, assim, a evasão escolar por motivos relacionados às dificuldades de aprendizagem.	X	X	X
Oferecer atendimento especializado ao público da Educação Especial, evitando, assim, a evasão escolar por motivos relacionados às dificuldades possivelmente geradas pelas	X	X	X



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

deficiências. (AEE - SEEMG e Equipe Multidisciplinar-DEMEC).

10.5 Eixo 5 - Cultura, Esporte e Lazer

Os adolescentes devem ter acesso à cultura, esporte e lazer numa abrangência comunitária, oportunizar o conhecimento e a diversão, com prioridades para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Metas	PRAZOS		
	Período 1º	Período 2º	Período 3º
Desenvolver e aprimorar, junto aos órgãos competentes, projetos culturais que possam atender os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	X	X	X
Fomentar a participação dos adolescentes em programas de cultura, esporte e lazer.	X	X	X
Propor a participação de ações voltadas à prevenção da violência na comunidade.	X	X	X
Estimular o protagonismo juvenil por meio da cultura - exemplo: apresentações teatrais nas escolas e praças.	X	X	X
Oferecer práticas esportivas diariamente no Ginásio Poliesportivo local, estimulando a participação juvenil.	X	X	X
Realizar competições esportivas em diferentes modalidades e categorias por faixa etária.	X	X	X
Oferecer entretenimento através das leis Paulo Gustavo e Aldir Blank.	X	X	X
Estimular a formação de grupos juvenis de dança de rua e outras modalidades, fortalecendo, assim, a	X	X	X



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

autonomia, autoestima e valorização à cultura.			
Incentivar a participação juvenil em projetos culturais de outros municípios - exemplo: Flipoços - Festival Literário internacional de Poços de Caldas.	X	X	X

10.6 Eixo 6 - Assistência Social

Ainda no eixo da Assistência Social é importante mencionar a educação permanente no âmbito do SUAS, possibilitando aos profissionais envolvidos o aprimoramento da capacidade técnica e também habilidades para atuar com as práticas restaurativas.

Metas	PRAZOS		
	Período 1º	Período 2º	Período 3º
Implementar o atendimento socioeducativo no município	X		
Promover a capacitação dos técnicos envolvidos no atendimento socioeducativo	X	X	X
Articulação com as demais políticas setoriais para estabelecer o fluxo de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.	X	X	X
Garantir a inserção deste público aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).	X	X	X
Acompanhar os adolescentes egressos e suas famílias por meio do PAIF.	X	X	X
Garantir apoio necessário aos familiares para contato com os adolescentes acautelados em unidades socioeducativas.	X	X	X
Elaboração do PIA referente aos adolescentes em	X	X	X



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.			
Promover, por meio de ações intersetoriais, ações de prevenção à violência e criminalidade na juventude	X	X	X
Garantir o acesso dos adolescentes e suas famílias a serviços, projetos e programas assistenciais	X	X	X

10.6.1 As práticas restaurativas no SUAS

Antes de identificar de que forma as práticas restaurativas se enquadram no serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, é de suma importância compreender o seu significado no âmbito do SINASE, o Art. 35 dessa lei menciona em seus incisos II e III a excepcionalidade da intervenção judicial e imposição de medidas, buscando-se o favorecimento de meios de auto composição de conflitos e a priorização de práticas ou medidas que sejam restaurativas.

Portanto, conforme o SINASE, mesmo o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, dever-se-á priorizar as práticas restaurativas, uma vez que a medida socioeducativa em meio aberto possui a finalidade pedagógica que vai de encontro com os princípios restaurativos.

Para se pensar em práticas restaurativas nas medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA), nas quais a participação da vítima do ato infracional nem sempre é viável, deve-se pensar quando da ocorrência de conflitos, que envolvam o adolescente, sua família e pessoas da comunidade. Nesse contexto, trabalha-se não somente a responsabilização do adolescente pelo ato infracional, mas também a corresponsabilidade da família e comunidade, atuando no viés de fortalecimento de vínculos.

As práticas restaurativas buscam o diálogo como ferramenta de superação dos problemas enfrentados. O objetivo principal é propiciar um espaço de diálogo através do qual se busca, coletivamente, restaurar vínculos, reparar danos e promover responsabilidades, possibilitando a integração e a pacificação comunitária.

Portanto, este plano municipal contempla também que concomitante ao cumprimento da medida socioeducativa, as práticas restaurativas também poderão ser utilizadas como mecanismo de intervenção, durante o desenvolvimento das atividades pactuadas no PIA, e como proposto pelo SINASE, podem ser aplicadas em momentos como:

a) Surgimento de conflitos no cumprimento da medida socioeducativa (ex: conflitos que ocorram nos postos de trabalho durante a prestação da MSE PSC);



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

b) Cometimento de novos atos infracionais no decorrer do cumprimento da medida – reposicionamento do adolescente perante a família, a comunidade e a sua responsabilidade para com a medida socioeducativa. Necessário estabelecimento de fluxos com o Poder Judiciário;

c) Quando da egressão do adolescente do sistema; - enfoque na sua reinserção na família e comunidade, direcionamento à escola, mercado de trabalho. Necessário o contato com a rede de atendimento de políticas públicas.

d) Na existência de conflitos familiares, possibilidade de interação de como o PAIF, assim como com o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

10.7 Eixo 7 - Inserção ao Trabalho

Destaca-se neste eixo o Programa Jovem Aprendiz, criado através da Lei nº 10.097/2000. Estabelece cotas para contratação de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência pelas empresas públicas e privadas, de médio e grande porte.

AÇÕES	METAS	PRAZOS			ÓRGÃO RESPONSÁVEL
		Período 1º	Período 2º	Período 3º	
<ul style="list-style-type: none">- Articular junto as empresas locais a possibilidade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho;- Inserir o adolescente no mercado de trabalho.- Buscar parceria com as empresas do município a fim de inserir adolescentes em cumprimento de Medida Sócioeducativa.	<ul style="list-style-type: none">- Facilitar a inserção do adolescente no mercado de trabalho.		X	X	<ul style="list-style-type: none">- Departamento Municipal de Ação Social.- Outros órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

<ul style="list-style-type: none"> - Busca e divulgação contínua dos cursos profissionalizantes; - Orientar sobre a matrícula e inserção nos cursos profissionalizantes; - Realizar pesquisa junto aos adolescentes com relação a seus interesses por cursos profissionalizantes; - Estabelecer parcerias com instituições para ampliar a oferta de cursos profissionalizantes e de formação básica para o trabalho adolescentes com relação a seus interesses por cursos profissionalizantes; - Oferecer ao adolescente, formação profissional no âmbito da educação profissional, cursos e programas de formação inicial continuada e, também, de educação profissional técnica de nível médio com certificação reconhecida que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho. - Viabilizar a oferta de inserção de cursos de 	<ul style="list-style-type: none"> - Facilitar inserção do adolescente em cursos de formação básica para o trabalho e profissionalizantes. 		X	X	<ul style="list-style-type: none"> - Departamento Municipal de Ação Social; - Departamento Municipal de Educação e Cultura; - Escola Estadual "José Bandeira de Carvalho."
---	---	--	---	---	---



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

<p>capacitação profissional a adolescentes em cumprimento de Medida Sócioeducativa.</p> <p>- Possibilitar aos adolescentes o desenvolvimento de competências e habilidades básicas, específicas e de gestão e a compreensão sobre a forma de estruturação e funcionamento do mundo do trabalho, juntamente com o desenvolvimento das competências pessoal (aprender a ser), relacional (aprender a conviver) e a cognitiva (aprender a conhecer), os adolescentes devem desenvolver a competência produtiva, o que além de sua inserção no mercado de trabalho contribuirá, também para viver e conviver numa sociedade moderna.</p>					
<p>- Encaminhar os adolescentes para o: "Programa Jovem Aprendiz" e correlatos no município.</p> <p>- Promover ações de orientação, conscientização e capacitação dos adolescentes sobre seus direitos e</p>	<p>- Inserir o adolescente no circuito do trabalho.</p>		X	X	<p>- Departamento Municipal de Ação Social;</p>



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

<p>deveres em relação à previdência social e sua importância e proteção ao garantir ao trabalhador e sua família uma renda substitutiva do salário e a cobertura dos chamados riscos sociais.</p> <p>- Proporcionar acesso aos Serviços e Programas de Jovem Aprendiz.</p> <p>- Encaminhar os adolescentes ao mercado de trabalho desenvolvendo ações concretas e planejadas no sentido de inseri-lo no mercado formal, em estágios remunerados, a partir de convênios com empresas públicas ou privadas, considerando o aspecto formativo;</p>					
---	--	--	--	--	--

10.8 Eixo 8 - Abordagem familiar e comunitária

Este eixo destaca a relevância da convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes, amplamente reconhecida na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em outras leis e normas nacionais e internacionais. Essa valorização está fundamentada na ideia de que a convivência familiar e comunitária é essencial para o desenvolvimento saudável desses indivíduos, sendo inseparável de suas famílias, contexto socioeconômico e todo o ambiente em que estão inseridos.

Essa abordagem visa garantir que a família seja uma coparticipante ativa no atendimento, envolvendo-se no processo socioeducativo para fortalecer sua função



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

protetiva e ser uma referência básica para o adolescente. Ao auxiliá-lo de forma contínua em seu crescimento e integração na convivência familiar e comunitária, a família desempenha um papel fundamental e essencial para fortalecer sua função protetiva e servir como referência básica na vida do jovem. Ao envolver-se de maneira contínua no crescimento e integração do adolescente na convivência familiar e comunitária, a família se torna uma parceira ativa nesse processo. Através de um relacionamento afetivo e de cuidado, a família estabelece uma base sólida para que o jovem possa enfrentar os desafios e as demandas da vida.

A convivência comunitária favorável também desempenha um papel fundamental no fortalecimento dos laços familiares e na inserção social das famílias. Quando a comunidade oferece um ambiente propício e acolhedor, as famílias têm a oportunidade de interagir, compartilhar experiências e estabelecer conexões significativas com outras pessoas. Essa interação comunitária fortalece os vínculos familiares, possibilitando um maior apoio emocional e uma rede de suporte mais ampla. Além disso, a inserção social da família é facilitada quando há uma convivência comunitária saudável, pois ela se beneficia da participação em atividades coletivas, do acesso a recursos e serviços locais, e da construção de relações de confiança e colaboração com os demais membros da comunidade. Dessa forma, a convivência comunitária favorável não só enriquece a vida individual e familiar, mas também contribui para a coesão social e o bem estar geral da comunidade como um todo.

Além de identificar as necessidades da família e estabelecer diálogo com as políticas setoriais para garantir um atendimento integral, o objetivo é envolver os responsáveis pelo adolescente no processo socioeducativo e na elaboração, acompanhamento e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA). Permitindo que o adolescente compreenda as consequências prejudiciais de suas ações, ao mesmo tempo em que se valoriza o apoio da família no sentido de ajudá-lo a trilhar um novo caminho. Nessa proposta, os setores responsáveis podem desenvolver atividades em grupo tanto com os adolescentes quanto com os familiares, proporcionando uma troca de experiências e a ampliação do repertório de estratégias para todos os envolvidos nesse processo.



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10.10 Eixo 9 - Protagonismo Juvenil

É importante compreender esse plano com a perspectiva que suscite nos adolescentes uma postura reflexiva do contexto em que estão inseridos, possibilitando a transposição dos limites socialmente determinados, como a naturalização e a criminalização da pobreza que aparentemente inviabilizam qualquer tipo de mudança para as pessoas e grupos a elas submetidos.

A necessidade de criar meios que incentivem o protagonismo infantil e juvenil é nítida num olhar para nossa realidade, desta forma, um grande incentivo seria a maior integração destes adolescentes e jovens no Projeto Parlamento Jovem (PJ), que é um programa de formação política dos estudantes do ensino médio. Nele, o jovem conhece a política e as formas de participação no legislativo municipal e estadual.

A cada edição anual, os estudantes do PJ escolhem e debatem um tema de relevância social. Os jovens encaminham propostas de ação legislativas sobre o tema, ao final das atividades. Propostas essas que são entregues às câmaras municipais e à Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Esse programa visa uma formação política em conjunto com uma formação temática, proporcionando assim um diagnóstico local da realidade do tema escolhido no município e acarretando encontros regionais, que visa a participação dos estudantes em polos diferentes possibilitando um troca de experiências, colocando o jovem no centro da discussão do projeto, dando a ela protagonismo e importância, voz as suas ideias.

Igualmente, ao se tratar de um protagonismo juvenil é de relevância falar sobre a implantação do programa jovem aprendiz, uma vez que os adolescentes e jovens precisam de oportunidades para o desenvolvimento profissional.

É de conhecimento geral que além de promover a inclusão social, educacional e profissional dos jovens aprendizes, por meio de uma formação técnico-profissional, o programa estimula o ingresso e a permanência dos jovens no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização e formação.

Sob o mesmo ponto de vista identifica-se também a necessidade de programas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que busquem incentivar o desenvolvimento dos adolescentes e jovens, programas estes como aulas de música, de teatro, de pintura, culinária, entre outras. É preciso chamar atenção para esses



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

programas para que possa levar até os adolescentes e jovens que em sua maioria estão em um estado de vulnerabilidade e risco social uma intervenção por meio do conhecimento e do acolhimento.

Quando se fala em protagonismo juvenil temos que lembrar que se trata de uma necessidade interdisciplinar, devendo ser analisado como um todo, é uma ação em conjunto de todas as áreas do município, como lazer e cultura, educação e comunidade, dentre outros.

Deve-se empenhar esforços para despertar no adolescente o seu papel de sujeito, investindo no seu protagonismo e participação social. Essa participação pode ocorrer por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, grupos culturais, eventos esportivos, conferências, dentre outros a serem planejados pelas políticas intersetoriais. Mais uma vez destaca-se aqui a necessidade da articulação e interlocução de todos os atores envolvidos para propiciar espaços de participação social desses jovens. O protagonismo juvenil possibilita o exercício da responsabilidade, liderança e autoconfiança.

10.11 Eixo 10 - Sistema de Informação

Em relação ao registro dos atendimentos realizados no serviço de execução de medidas socioeducativas, cabe à Secretaria Municipal de Ação Social dispor de prontuários individuais para cada adolescente inserido no serviço e manter a atualização. Os registros dos atendimentos fundamentam a elaboração dos Relatórios de Acompanhamento e Avaliação do Cumprimento de Medidas Socioeducativas, os quais devem ser elaborados e encaminhados periodicamente ao judiciário. Os relatórios contemplam a efetivação das metas e objetivos estabelecidos no PIA e apontam a relação do adolescente com as intervenções propostas com as políticas setoriais. Os relatórios configuram-se como instrumento que permite o fluxo de informação com o Sistema de Justiça sobre o acompanhamento da medida socioeducativa. Ainda sobre o registro dos dados dos adolescentes e das ações das políticas setoriais tem-se o Sistema de Informação Para Infância e Juventude (SIPIA) SINASE que é um sistema criado para registro e tratamento de dados referentes aos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas. Este sistema cumpre o papel de integrar as instituições executoras de medidas socioeducativas, Ministério Público, Varas da Infância e Juventude, CREAS e demais



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

órgãos das esferas municipal, estadual e federal. O SIPIA SINASE tem ainda a função de ser banco de dados de fonte de informações sobre a operacionalização do sistema, e subsídio para a formulação e gestão de políticas no âmbito do SINASE. O município de Bandeira do Sul, até o momento não possui o SIPIA implantado, mas irá verificar a viabilidade de usar o sistema e caso seja implementado, será necessário promover a capacitação dos técnicos para a efetiva e correta alimentação dos dados no sistema.

11. AÇÕES INTERSETORIAS DE PREVENÇÃO

Para além de definir metas e estratégias para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional, esse plano deve elencar também ações de prevenção à violência, utilizando de mecanismos e equipamentos disponíveis no município, a partir da articulação das redes socioassistencial e intersetorial.

As ações de prevenção devem abarcar o público infanto-juvenil do município, utilizando os espaços de participação como escolas, segmentos da sociedade civil, as políticas públicas municipais bem como estabelecer o estreitamento de laços com o Conselho Tutelar e CMDCA na efetivação dessas ações.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica é um forte aliado na perspectiva de prevenção, pois tem um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários. No município de Bandeira do Sul é ofertado por meio do CRAS. O SCFV oferta atividades de convivência e socialização, conforme especificidades dos ciclos de vida, por meio de intervenções planejadas, objetivando o fortalecimento de vínculos e prevenção das situações de exclusão e risco social.

12. ACOMPANHAMENTO AO ADOLESCENTE APÓS O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Após o cumprimento da medida socioeducativa, o adolescente não pode ser esquecido pela política pública local, o seu acompanhamento deve permanecer, conforme sua demanda e interesse, principalmente por meio do SCFV, incentivando seu protagonismo e participação social.



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Esse acompanhamento posterior visa sobretudo identificar a mudança de posição do adolescente frente a prática de atos infracionais, bem como uma ação preventiva à reincidência no sistema socioeducativo.

O acompanhamento após o cumprimento da medida socioeducativa deve ser assumido principalmente pela Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica.

13. ORÇAMENTO

O art. 4º do ECA trata da garantia de prioridade na destinação de recursos públicos para assuntos relacionados à infância e juventude. Dentre esses assuntos, inclui-se o financiamento dos programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município), contudo as obrigações e responsabilidades específicas de cada esfera devem ser acompanhadas da capacidade de gestão e financiamento, garantindo um montante de recursos regulares para o pleno desenvolvimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Assim, a União, os Estados/Distrito Federal e os Municípios devem comprometer-se com o financiamento das ações para a execução das medidas socioeducativas, em função da autonomia de cada uma destas esferas governamentais.

O financiamento da execução de programas e serviços do SINASE é atribuição da união em conjunto com o estado. Este cofinancia a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade. Aos municípios compete cofinanciar, conjuntamente com os governos federal e estadual, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

O Município de Bandeira do Sul não recebe recursos financeiros para atendimento da Proteção Social Especial – PSE para execução das Medidas Socioeducativas-MSE, contudo, não deixará de atender as demandas encaminhadas pelo judiciário.

E para garantir o atendimento das demandas recebidas do Judiciário, as despesas inerentes aos processos serão custeadas utilizando recursos próprios do município. Para delimitação dos recursos que serão disponibilizados, o município realizará avaliações periódicas da execução do serviço, que serão utilizadas para



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este plano deverá passar por avaliação em intervalos não superiores a 3 (três) anos, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo. A avaliação será feita em reuniões específicas com a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo juntamente com a equipe técnica responsável pelo serviço de execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no município. O sistema de avaliação deverá seguir recomendações específicas expostas no capítulo quinto da Lei nº 12.594/2012, que trata da avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo. Tal processo tem por objetivo verificar a execução do plano de atendimento de acordo com as metas propostas e promover a melhoria da qualidade da gestão. A partir desta avaliação, serão elaboradas recomendações aos gestores e operadores do Sistema. A metodologia de avaliação definida pelo Sistema Nacional prevê:

1. A realização da auto avaliação dos gestores e das instituições de atendimento;
2. A avaliação institucional externa, contemplando a análise global e integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, atividades e finalidades das instituições de atendimento e seus programas;
3. O respeito à identidade e à diversidade de entidades e programas;
4. A participação do corpo de funcionários das entidades de atendimento e dos Conselhos Tutelares da área de atuação da entidade avaliada;
5. O caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.

15. RESULTADOS ESPERADOS

A implementação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Bandeira do Sul visa alcançar os seguintes resultados:

a) Atendimento Integral e Qualificado:

Adolescentes em conflito com a lei recebendo atendimento integral e qualificado, proporcionando um ambiente que favoreça seu desenvolvimento pessoal e social.

b) Diminuição da Reincidência:

Redução significativa na reincidência de atos infracionais entre os adolescentes atendidos, através de ações educativas e de responsabilização.

c) Parcerias Fortalecidas:



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Estabelecimento e fortalecimento de parcerias com organizações governamentais e não governamentais, formando uma rede de apoio eficiente para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

d) Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários:

Melhoria nas relações familiares e comunitárias dos adolescentes, promovendo a integração e o suporte social necessários para a superação das condições de vulnerabilidade.

e) Capacitação dos Profissionais:

Profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo capacitados continuamente, garantindo um serviço de alta qualidade e atualizado com as melhores práticas.

f) Acesso Garantido aos Direitos Básicos:

Garantia de acesso dos adolescentes a serviços de saúde, assistência social, educação, habitação digna, atividades socioeducativas, lúdicas, esportivas e culturais, respeitando a diversidade étnico-racial e de gênero, bem como a condição de pessoa com deficiência.

g) Integração das Políticas Públicas:

Articulação e integração das ações da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, assegurando uma abordagem intersetorial eficiente e abrangente.

h) Prevenção ao Uso de Substâncias:

Desenvolvimento de ações eficazes de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, com apoio das redes de educação e assistência social.

i) Acompanhamento Pós-Medida:

Acompanhamento contínuo dos adolescentes após o cumprimento das medidas socioeducativas, identificando mudanças positivas e prevenindo a reincidência.

j) Participação Ativa da Família:

Estímulo à participação ativa das famílias no processo socioeducativo, assegurando um apoio contínuo e eficaz ao adolescente.

k) Disponibilidade de Equipamentos e Serviços Públicos:

Disponibilidade de equipamentos e serviços públicos em quantidade e qualidade suficientes para atender aos adolescentes em conflito com a lei, com programas e ações destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e à ruptura com o envolvimento em atos infracionais.

l) Atuação Ativa dos Órgãos Envolvidos:

Conselho Tutelar, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Executivo, organizações não governamentais, Poder Legislativo, Conselhos de Direitos e Setoriais, e a sociedade em geral desempenhando ativamente suas responsabilidades na rede de atendimento socioeducativo.

Esses resultados esperados visam não apenas cumprir as diretrizes legais, mas também promover um ambiente de inclusão, respeito e desenvolvimento para os



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

adolescentes em conflito com a lei, contribuindo para uma sociedade mais justa e segura.



Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

REFERENCIAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004: Norma Operacional Básica - NOB/SUAS.**

Brasília: MDS, 2004. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 28 maio 2024.

_____. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente,** Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. **Lei Federal nº 12.594/2012,** institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

_____. **Levantamento Anual SINASE 2016.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

_____. **Plano Nacional de Atendimento socioeducativo:** Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

_____. **Resolução nº 113/2006,** dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 2006.

_____. **Resolução nº 119/2006,** dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2006.

_____. **Resolução nº 160/2013,** aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: CONANDA, 2013.

_____. **Resolução CEDCA/MG 47/2012,** dispõe sobre os parâmetros de execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Estado de Minas Gerais. 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados: Bandeira do Sul - MG: Panorama.** Disponível em:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/bandeira-do-sul/panorama>. Acesso em: 28 maio 2024.